Revogada pela Lei nº 2808/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.484/06 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.

~~ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS “MAL ALZHEIMER” E “PARKINSON” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:~~

**~~Art. 1º -~~** ~~Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de “Mal Alzheimer” e “Parkinson”, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.~~

**~~PARÁGRAFO ÚNICO -~~** ~~A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.~~

**~~Art. 2º -~~** ~~Os portadores de Mal Alzheimer e Parkinson, quando curados, devem informar o Poder Executivo Municipal, para suspender o benefício.~~

**~~Art. 3º -~~** ~~A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.~~

**~~Art. 4º -~~** ~~Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Art. 1º da presente Lei.~~

**~~Art. 5º -~~** ~~As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1° da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.~~

**~~Art. 6º -~~** ~~O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.~~

**~~Art.7º -~~** ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 8° -~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2.006.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~